384D0121

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Fevereiro de 1984

que retira o estatuto de certas partes do território da República Federal da Alemanha, no que respeita à peste suína clássica

(84/121/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/461/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas de polícia sanitária em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/646/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 13º A,

Considerando que, pela Decisão 82/838/CEE (3), o Conselho reconheceu certas partes do território da República Federal da Alemanha como estando oficialmente indemnes de peste suína ou indemnes de peste suína;

Considerando que se verificaram focos de peste suína clássica em certas partes do território da República Federal da Alemanha, mencionadas nos Anexos I e II da Decisão nº 82/838/CEE;

Considerando que, na sua Decisão 83/593/CEE (4), a Comissão suspendeu por um período de quinze dias o estatuto de oficialmente indemne de peste suína ou de indemne de peste suína dessas mesmas partes do território alemão;

Considerando que, atendendo à evolução epidemiológica da doença, a Comissão, pela sua Decisão 83/633/CEE (5), prolongou, temporariamente, para certas regiões, esse período de suspensão para além dos quinze dias inicialmeente previstos;

Considerando que, desde então, a análise da situação epidemiológica permite considerar que a doença persiste em certas circunscrições e que é necessário retirar a essas circunscrições o estatuto de indemne de peste suína;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão de acordo com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É retirado às regiões enumeradas no anexo o estatuto reconhecido a certas partes do território da República Federal da Alemanha consideradas indemnes de peste suína, na acepção do nº 2 do artigo 13º A da Directiva 72/461/CEE.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 24 de Fevereiro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 24.
(2) JO nº L 360 de 23. 12. 1983, p. 44.
(3) JO nº L 47 de 19. 2. 1983, p. 29.
(4) JO nº L 318 de 3. 12. 1983, p. 34.
(5) JO nº L 355 de 17. 12. 1983, p. 49.

ANEXO

Regiões da República Federal da Alemanha às quais é retirado o estatuto de «indemnes de peste suína»

Regierungsbezirk Weser Ems.